



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 375/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 214
EM 9/11 DE 2018 PÁGINA(S) 41

Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 21440/15 – Apenso n. 040.001.079/15 (2 vols.).

Nome/Função/Período: Denilson Bento da Costa, Administrador Regional, de 1º.1 a 31.12.14.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria nº 32/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 257/266 do Processo nº 040.001.079/15):

1) subitem 2.1 – realização de despesa sem cobertura contratual; 2) subitem 2.2 – apropriação mês a mês da despesa realizada indevidamente; 3) subitem 3.1 – não atendimento de todos os requisitos necessários para a locação de imóvel; 4) subitem 3.2 – ausência de formalização de prorrogação de prazo para a execução de obra; 5) subitem 3.4 – deficiências elencadas no laudo da Agefis não sanadas ou sanadas a destempo; 6) subitem 3.5 – relatório do executor do contrato com informações incompletas; 7) subitem 3.6 – falhas apontadas em relatórios de bens; 8) subitem 4.1 – irregularidades nos controles de permissionários; 9) subitem 4.2 – falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalva** as contas em apreço e dar **quitação** ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5084, de 30 de outubro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

J. R. M.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte